



MPV 806
00030

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 806, de 2017)

Modifica-se na Medida Provisória nº 806, de 30 de outubro de 2017, o inciso I do art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I - fundos de investimento imobiliário constituídos na forma prevista na Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, que permanecerão tributados na forma da mencionada Lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo esclarecer a redação do art. 5º, I, da MPV 806/2017, evitando confusões quanto à interpretação adequada.

A leitura do dispositivo, em sua redação original, gera confusões com relação à legislação aplicável à tributação dos fundos de investimento imobiliário: (i) se a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993; ou (ii) se a própria MPV 806/2017. Nesse sentido, altera-se a redação do dispositivo para explicitar o regime tributário aplicável aos fundos de investimento imobiliário, que permanecerão tributados conforme o disposto na Lei nº 8.668/1993.

Esperamos, contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto de inegável relevância.

Sala da Comissão,

Senador TASSO JEREISSATI



SF/17954.01086-01